

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Ementa: Dispõe sobre a instituição de benefícios fiscais e incentivos para a modernização da frota de táxi no município de Carpina/PE, visando a sustentabilidade ambiental, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Carpina, o Programa de Incentivos à Frota de Táxi Sustentável, com o objetivo de estimular a modernização e a renovação ambientalmente responsável da frota de táxis, bem como de valorizar e preservar a atividade do taxista regulamentado, frente à crescente atuação de serviços de transporte não regulamentados, como motoristas de aplicativo, veículos de transporte clandestino de passageiros e mototáxis irregulares.

§1º A profissão de taxista é regulamentada pela Lei Federal nº 12.468/2011, que estabelece direitos, deveres e critérios legais para o exercício da atividade, sendo os profissionais submetidos a fiscalizações, exigências técnicas, pagamento de tributos e encargos administrativos regulares ao município, incluindo taxas de alvará, licenciamento e demais exigências legais.

§2º Em contrapartida, a atuação de motoristas de aplicativo e outros transportes irregulares no município de Carpina tem se expandido de maneira desordenada, muitas vezes, não se consegue ter o devido controle por parte do Poder Público Municipal. Diante disto, esta situação gera concorrência desleal e impacta diretamente na renda e na sustentabilidade econômica dos taxistas, que são obrigados a cumprir exigências legais e arcar com custos regulatórios para sua atividade.

§3º Diante desse cenário, este Programa visa não apenas a incentivar a adoção de veículos com menor impacto ambiental, mas também a reforçar o papel institucional e social do taxista como profissional essencial ao sistema de mobilidade urbana regular e segura. Trata-se, portanto, de medida que conjuga responsabilidade ambiental com justiça econômica e social.

§4º O incentivo à modernização da frota, aliado à concessão de benefícios fiscais aos taxistas permissionários que investem em veículos sustentáveis, busca corrigir distorções no setor de transporte urbano e reafirmar o compromisso do município com um modelo de mobilidade equilibrado, seguro, eficiente e legalmente estruturado.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei visa promover a transição para uma frota de táxi mais moderna, incentivando a utilização de veículos híbridos, elétricos ou movidos a Gás Natural Veicular (GNV) em conformidade com as normas técnicas, de segurança e respeito ao meio ambiente.

Art. 3º Será concedido benefício fiscal ao taxista permissionário, devidamente cadastrado e regular junto ao município de Carpina, que utilizar em sua atividade veículo que se enquadre em uma das seguintes categorias:

- I - Veículo híbrido;
- II - Veículo elétrico;

- III - Veículo movido a Gás Natural Veicular (GNV), desde que o kit de GNV possua Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido e o veículo esteja com a inspeção veicular anual obrigatória do GNV em dia, conforme legislação vigente;
- IV - Veículo com até 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 4º O benefício fiscal de que trata o Art. 3º consiste na isenção total de qualquer valor eventualmente cobrado a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) em conjunto com desconto de até 50% na taxa de renovação anual do Alvará de Permissão para exploração do serviço de táxi na cidade do Carpina, nos termos da jurisprudência pacificada.

§1º A isenção e o desconto previstos neste artigo serão aplicados diretamente no cálculo do valor a ser pago pelo taxista, no momento da renovação anual do alvará, mediante comprovação da utilização de veículo elegível.

§2º Para fazer jus à isenção e ao desconto, o taxista deverá comprovar, anualmente, no ato da renovação do alvará, que o veículo utilizado atende aos requisitos estabelecidos no Art. 3º à Autarquia de Trânsito da cidade do Carpina.

§3º No caso de veículos movidos a GNV, a comprovação dar-se-á pela apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) constando o combustível GNV e o Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido.

§4º A isenção e os descontos serão aplicados enquanto o taxista mantiver a operação do serviço de táxi com o veículo elegível. Caso o veículo seja substituído por outro que não atenda aos critérios desta Lei, ou o GNV perca sua regularidade, o benefício será cessado automaticamente a partir da próxima renovação do alvará.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias e Autarquias competentes (tais como Transportes, Finanças, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico), envidará esforços para firmar parcerias e convênios com:

- I - Concessionárias e fabricantes de veículos híbridos e elétricos, visando oferecer condições especiais de financiamento, aquisição ou leasing para os taxistas beneficiários desta Lei;
- II - Empresas instaladoras e homologadas de kits de GNV, buscando condições facilitadas de financiamento e instalação para os taxistas.

Art. 6º Fica instituído o selo de identificação "Taxista Sustentável de Carpina", a ser concedido aos taxistas que estiverem em conformidade com os requisitos do Art. 3º desta Lei e optarem por aderir a esta identificação.

§1º O selo "Taxista Sustentável de Carpina" terá o objetivo de reconhecer e promover os profissionais que adotam práticas mais limpas no transporte urbano, servindo de exemplo e incentivando a adesão de outros taxistas.

§2º Compete ao Poder Executivo regulamentar a forma de criação, concessão e utilização do selo "Taxista Sustentável de Carpina".

§3º O selo poderá ser afixado no veículo em local visível e utilizado em materiais de identificação oficial do taxista, conforme regulamentação.

Art. 7º O Poder Executivo, em conjunto com o Sindicato dos Taxistas de Carpina, promoverá ações de divulgação e conscientização sobre os benefícios ambientais e econômicos da utilização de veículos híbridos, elétricos e GNV, bem como os incentivos previstos nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§1º Atualmente, o impacto financeiro da isenção do ISS sobre a taxa de alvará, que custa R\$: 150,00, é estimado em aproximadamente R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) anuais, considerando o cenário atual e o número de 300 taxistas no município, valor considerado de baixo impacto para os cofres municipais frente aos benefícios ambientais e sociais.

§2º O valor exato da isenção do ISS e o impacto fiscal serão detalhados e monitorados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§3º Ainda, o impacto financeiro do desconto de 50% sobre a taxa de alvará, que também custa R\$: 150,00, é estimado em aproximadamente R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais) anuais, considerando o cenário atual e o número 300 taxistas no município, valor considerado de baixo impacto para os cofres municipais frente aos benefícios ambientais e sociais.

§4º Finalmente, considerando os casos de isenção total do ISS e o desconto de 50% da taxa de renovação anual do alvará, o impacto financeiro total no município é estimado em aproximadamente R\$: 67.500,00 anuais. Um valor considerado de baixo impacto financeiro para o município de Carpina.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº___/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa instituir o **Programa de Incentivo à Frota de Táxi Sustentável** no município de Carpina/PE.

A proposta busca promover a modernização da frota de táxis com foco na sustentabilidade ambiental e na valorização de uma categoria profissional historicamente consolidada, regulamentada e comprometida com o serviço público de transporte de passageiros.

A cidade de Carpina, como tantas outras, vem presenciando uma significativa mudança no cenário da mobilidade urbana, com o aumento da atuação de motoristas de aplicativo, transporte informal de passageiros e mototáxis irregulares. Trata-se de um movimento legítimo dentro de um contexto de livre iniciativa e inovação nos serviços, mas que, por vezes, acaba ocorrendo à margem de uma regulamentação local mais clara ou de uma fiscalização efetiva. Essa ausência de isonomia normativa e tributária gera distorções no mercado que prejudicam o equilíbrio da concorrência. Dessa maneira, acaba causando uma sensação de insatisfação com a profissão aos taxistas regulares, que afeta diretamente sua renda, estabilidade e dignidade profissional.

Enquanto isso, os taxistas permissionários atuam sob um regime jurídico consolidado e rigoroso, regido pela **Lei Federal nº 12.468/2011**, que lhes impõe uma série de obrigações legais, fiscais, técnicas e administrativas — desde o cumprimento de requisitos para a concessão do alvará, até o pagamento anual de taxas municipais, como as relativas à emissão ou renovação de alvará — que, em alguns municípios, são erroneamente associadas à incidência do ISS, apesar da jurisprudência consolidada que afasta essa obrigação para motoristas de táxi autônomos. Esses profissionais cumprem sua função com responsabilidade, prestando um serviço de interesse público e contribuindo com receitas para o município.

Ainda, segundo a **Lei Complementar nº 116/2003**, que regulamenta o ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a atividade de transporte **municipal de passageiros não consta** da lista de serviços tributáveis: porque ele é considerado **serviço público delegado**, e **não atividade econômica privada, personalizada e remunerada** — como é o caso de serviços de **transporte executivo, Uber, etc.**

Da mesma maneira, O STF, no **RE 236.032/SP**, firmou o entendimento de que “**a atividade de taxista, quando exercida como serviço público delegado mediante permissão, não se sujeita à incidência do ISS**”. No mesmo sentido, o STJ, no **REsp 435.202/SP**, decidiu que “**motoristas autônomos de táxi, regularmente autorizados pelo poder público, não estão sujeitos à incidência do ISS**”.

Este Projeto de Lei, portanto, não busca privilegiar uma categoria em detrimento de outras, mas sim **criar instrumentos que restabeleçam uma concorrência mais justa e equilibrada**, dando aos taxistas condições mínimas de competitividade no atual cenário de pluralidade de serviços de transporte urbano. Ao propor **benefícios fiscais vinculados à adoção de veículos ambientalmente sustentáveis**, a iniciativa valoriza o serviço de transporte individual regulamentado, sem restringir o direito à livre concorrência, mas incentivando **boas práticas, investimento, legalidade e sustentabilidade**.

Além disso, a maior parte da frota de táxis em Carpina é composta por veículos movidos a combustíveis fósseis, que contribuem para a poluição do ar e sonora. Além disso, alguns veículos da frota possuem idade próxima ou superior a 10 anos de fabricação. A transição para veículos modernos, híbridos, elétricos ou movidos a GNV com inspeção regular representa um avanço significativo na redução da emissão de poluentes, na diminuição do ruído e na melhoria da qualidade do ar que respiramos

Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei propõe medidas concretas de valorização da categoria, associadas ao compromisso com práticas ambientalmente responsáveis. Entre os principais pontos da proposta, destacam-se:

- **Benefício Fiscal Direto:** A isenção total de qualquer valor que venha sendo exigido a título de ISSQN/ISS na renovação anual do Alvará de Permissão, ainda que indevidamente cobrado, considerando o entendimento firmado pelo STF e STJ no sentido de que o serviço de táxi, por ser público delegado, não configura fato gerador do imposto. Atualmente, o ISSQN/ISS representa aproximadamente 50% do valor total dessa taxa, o que corresponde a cerca de R\$ 150,00 por taxista elegível anualmente. Este incentivo financeiro direto torna a opção por veículos mais limpos mais atrativa economicamente para o profissional taxista, ajudando a compensar, em parte, o investimento inicial em tecnologias mais caras (como híbridos/elétricos) ou os custos de instalação e manutenção do kit GNV.
- **Segurança e Regularidade:** A inclusão da exigência de Certificado de Segurança Veicular (CSV) válido para os veículos movidos a GNV assegura que a adaptação foi feita

de forma segura e que o veículo passa por inspeções regulares, garantindo a segurança não apenas do taxista, mas também dos passageiros e demais cidadãos.

- **Fomento a Parcerias:** A determinação para que o Poder Executivo busque parcerias com concessionárias, fabricantes e instaladoras de GNV visa criar um ambiente de negócios favorável, facilitando o acesso dos taxistas a condições especiais de financiamento e aquisição dos veículos ou kits GNV elegíveis.
- **Reconhecimento e Exemplo:** A criação do selo "Taxista Sustentável de Carpina" é uma forma de reconhecer publicamente o esforço e a contribuição dos taxistas que aderirem ao programa. Esse selo não só agrega valor à imagem do profissional, mas também serve como um diferencial e um convite visual para que outros taxistas e a própria população considerem a importância da sustentabilidade.
- **Parceria com a Categoria:** A previsão de atuação conjunta com o Sindicato dos Taxistas garante a participação e o diálogo com a categoria, essencial para o sucesso na implementação e divulgação do programa.

Do ponto de vista fiscal, o impacto da isenção do ISS sobre o alvará é baixo e plenamente gerenciável pelo município. Considerando uma estimativa de 300 taxistas na cidade, o custo total anual para os cofres públicos seria de no máximo R\$ 45.000,00, um valor irrisório diante dos benefícios ambientais, de saúde pública e de modernização da frota de transporte individual que a medida proporcionará. Este investimento na sustentabilidade e na qualidade do serviço de táxi se justifica pelos ganhos coletivos para a cidade.

Acreditamos que este Projeto de Lei representa um passo importante para posicionar Carpina como uma cidade que se preocupa com o futuro e investe em práticas sustentáveis no transporte urbano, ao mesmo tempo em que apoia a modernização e a qualificação da atividade dos taxistas, categoria profissional de grande relevância para o município.

Ademais, a aprovação deste projeto de lei contribui para o fortalecimento da **segurança jurídica** no âmbito municipal, ao alinhar a legislação local à jurisprudência pacificada dos tribunais superiores, corrigindo práticas administrativas inconsistentes com o atual ordenamento jurídico tributário.

Diante do exposto, e confiantes na importância e nos benefícios desta iniciativa para o município de Carpina, solicitamos o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2025.

Heitor Pinto Lapa
Vereador(a) Heitor Lapa